

Ressalte-se que, após consulta, não foram identificadas situações em que haja vítimas ou testemunhas ameaçadas ou em grave risco, tanto nos processos criminais físicos como nos eletrônicos em tramitação na 1ª e 2ª instâncias desta circunscrição eleitoral.

Com a finalidade de cumprir o mandamento normativo previsto na Resolução CNJ n° 427/2021, a Secretaria Judiciária elaborou minuta de resolução para implementar a referida proteção no âmbito deste Tribunal.

É o relato do necessário.

VOTO

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator):

Egrégio Plenário,

Considerando que a segurança das vítimas e testemunhas em situação de ameaça ou risco grave é uma obrigação do Estado e que o Conselho Nacional de Justiça regulamentou essa proteção, mediante a Resolução CNJ n° 427/2021, impondo a todos os Tribunais do país que adotem regulamentação semelhante para a implementação de regras para a citada proteção, com fundamento no art. 18, IX, do Regimento Interno desta Corte, submeto à apreciação de Vossas Excelências a presente minuta de Resolução que visa atender essa demanda, pugnando pela sua aprovação.

É como voto.

VOTOS

DESEMBARGADORA NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, JUIZ GILBERTO LOPES BUSSIKI, JUIZ FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JUIZ PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM, JUIZ ABEL SGUAREZI.

Com o relator.

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente):

A proposta foi aprovada, por unanimidade.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 0600057-85.2022.6.11.0000 - MATO GROSSO

Relator: DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente)

INTERESSADO: PRES - PRESIDÊNCIA

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, APROVAR o normativo que dispõe sobre a proteção a vítimas e testemunhas em processos criminais no âmbito do Tribunal.

Composição: Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente), ABEL SGUAREZI, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, GILBERTO LOPES BUSSIKI, Desembargadora NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM e o Procurador Regional Eleitoral ERICH RAPHAEL MASSON.

SESSÃO DE 01.04.2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600036-12.2022.6.11.0000

PROCESSO : 0600036-12.2022.6.11.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Cuiabá - MT)

RELATOR : Presidente - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral

INTERESSADA : ASPLAN - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 2676

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a revisão do Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso para o sexênio 2021-2026, estabelecidos na Portaria n° 245, de 30 de junho de 2021, em especial seu objetivo estratégico de aprimoramento da gestão de riscos;

CONSIDERANDO que a atuação do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso envolve riscos relacionados a incertezas que podem impactar no cumprimento de sua missão institucional;

CONSIDERANDO que a sistematização da gestão de riscos, em nível institucional, aumenta a capacidade da organização para lidar com incertezas, estimula a transparência organizacional e contribui para o uso eficaz, eficiente e efetivo de recursos, bem como para o fortalecimento da reputação da instituição;

CONSIDERANDO que a política de Gerenciamento de Riscos contribui para o aprimoramento das estruturas de governança e gestão das organizações;

CONSIDERANDO que gestão de riscos e controle interno são componentes dos mecanismos de governança referenciados pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

CONSIDERANDO a nota técnica n° 1/2021, apresentada pelo Grupo de Trabalho, oriundo do Tribunal Superior Eleitoral, instituído pela Portaria TSE n° 390, de 11 de julho de 2021, alterada pela Portaria TSE n° 522, de 12 de agosto de 2021, que sugere a implantação da Política de Gestão de Riscos no âmbito dos tribunais eleitorais;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos;

CONSIDERANDO ainda o contido no PJe n° 0600036-12.2022.6.11.0000 - Classe PA,

RESOLVE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° A Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso - TRE-MT - reger-se-á pelo disposto nesta resolução e será alinhada ao Planejamento Estratégico do Tribunal.

Art. 2° A Política de Gestão de Riscos do TRE-MT integra a estrutura de gestão de riscos do Tribunal e tem por objetivo estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e responsabilidades para a gestão de riscos, a fim de assegurar a legitimidade do processo eleitoral e o alcance dos objetivos organizacionais, por meio da identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos identificados.

Art. 3° Para os efeitos desta resolução, considera-se:

I - risco: efeito da incerteza nos objetivos;

II - evento: ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias;

III - estrutura de gestão de riscos: conjunto de componentes de governança e gestão que fornecem os fundamentos e os arranjos organizacionais para a concepção, implementação, monitoramento, análise crítica e melhoria contínua da gestão de riscos através de toda a organização;

IV - gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;

V - atitude perante o risco: abordagem da organização para avaliar e, eventualmente, buscar, reter, assumir ou afastar-se do risco;

VI - fonte de risco: elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial para dar origem ao risco;

VII - gestor do risco: pessoa ou entidade com responsabilidade e autoridade para gerenciar um risco;

VIII - processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação e consulta, estabelecimento do contexto, identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

IX - controle: medida que mantém e/ou modifica o risco;

X - plano de gestão de riscos: esquema dentro da estrutura da gestão de riscos, que especifica a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;

XI. alta administração: é responsável por avaliar, direcionar e monitorar, internamente, o órgão ou a entidade, composta pela autoridade máxima da organização e pelos dirigentes superiores;

XII - partes interessadas: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

XIII - nível de risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades;

XIV - risco-chave: risco que, em função do impacto potencial ao TRE-MT, deve ser conhecido pela alta administração.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 4º A gestão de riscos observará os seguintes princípios:

I - criação e proteção dos valores e objetivos organizacionais;

II - integração a todos os processos organizacionais;

III - participação na tomada de decisões;

IV - abordagem explícita da incerteza;

V - sistematização, estruturação e oportunidade;

VI - fundamentação nas melhores informações disponíveis;

VII - alinhamento ao contexto e ao perfil de risco da instituição;

VIII - consideração dos fatores humanos e culturais;

IX - transparência e inclusão;

X - dinamismo;

XI - facilitação da melhoria contínua da organização.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES E DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º A Política de Gestão de Riscos do Tribunal terá como diretrizes:

I - A proatividade da gestão;

II - A observância das melhores práticas de governança para o alcance dos objetivos organizacionais;

III - A oportuna identificação de riscos;

IV - O estabelecimento de uma base confiável para a tomada de decisões;

V - O aprimoramento dos controles;

VI - A prevenção de perdas e a gestão de incidentes;

VII - A razoabilidade da relação custo-benefício nas ações para tratamento de riscos;

VIII - O acompanhamento de riscos-chave pela alta administração.

Art. 6º O processo de gestão de riscos será realizado em ciclos e manterá o fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas durante todas as suas fases.

Art. 7º O Tribunal adotará o modelo de processo de gestão de riscos estabelecido na norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que compreende as seguintes fases:

I - Estabelecimento do contexto: diz respeito à definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;

II - Identificação dos riscos: consiste na busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de riscos, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

III - Análise dos riscos: refere-se à compreensão da natureza do risco e à determinação do respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV - Avaliação de riscos: fornece subsídios para a tomada de decisões acerca dos riscos que necessitam de tratamento e da prioridade de sua implementação;

V - Tratamento dos riscos: consiste na seleção e implementação de uma ou mais ações de tratamento para modificar os riscos;

VI - Monitoramento e análise crítica: diz respeito à verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de se determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para o alcance dos objetivos estabelecidos;

VII - Comunicação e consulta: consiste na manutenção de fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

§1º Para a definição do escopo a que se refere o inciso I deste artigo, o processo de gestão de riscos será aplicado aos processos de trabalho e aos projetos de todas as unidades do Tribunal.

§2º O processo de gestão de riscos poderá versar sobre escopo que não esteja circunscrito aos previstos no §1º deste artigo, a critério dos gestores especificados no art. 8º desta resolução.

§3º A descrição detalhada das fases a que se refere este artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, serão definidos na metodologia do processo de gestão de riscos, nos termos do art. 14 desta resolução.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º São considerados gestores de riscos, em seus respectivos âmbitos de atuação, Presidente, Vice Presidente/Corregedor(a), Juízes e Juízas Eleitorais, Diretor(a)-Geral, Secretários e Secretárias, Coordenadores e Coordenadoras, Assessores e Assessoras, Chefes de Seção, Chefes de Cartório e demais servidoras e servidores responsáveis por processos de trabalho, projetos, iniciativas estratégicas, táticas e operacionais do TRE-MT.

Art. 9º Caberá aos gestores (as) de riscos:

I - Identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar riscos;

II - Elaborar planos de ação para tratamento dos riscos identificados em sua atuação;

III - Priorizar o tratamento de riscos que afetem a segurança da informação, os serviços judiciais e recursos de TIC notoriamente considerados críticos pela alta administração;

IV - Buscar oportunidades, visando maior eficiência, eficácia e efetividade em seus processos de trabalho;

V - Monitorar controles;

VI - Apresentar ao Comitê Estratégico de Inovação Administrativa - COMEIA, eventuais sugestões para o aprimoramento da estrutura da gestão de riscos.

Parágrafo único. No desempenho das competências previstas nos incisos deste artigo, os gestores de riscos serão auxiliados pela Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica e pelos assessores de planejamento das secretarias do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Art. 10. Caberá ao Conselho de Administração Eleitoral - CONADE:

I - Avaliar continuamente a adequação e a eficácia da estrutura da gestão de riscos no Tribunal e apresentar ao Comitê Estratégico de Inovação Administrativa - COMEIA, as alterações que julgar pertinentes;

II - Validar as propostas de solução de conflitos apresentadas pelos componentes do Comitê Estratégico de Inovação Administrativa - COMEIA.

Art. 11. Caberá ao Comitê Estratégico de Inovação Administrativa - COMEIA:

I - Promover o aprimoramento e a atualização da estrutura da gestão de riscos, observando os meios adequados a sua formalização;

II - Monitorar a implementação do processo de gestão de riscos, visando apurar tanto a adesão do Tribunal à metodologia de Gestão de Riscos vigente como as unidades que carecem de maior orientação ou estímulo para sua utilização;

III - Avaliar as sugestões de aprimoramento da estrutura da gestão de riscos apresentadas pelos gestores de risco e implementar, observadas as formalidades necessárias, as que forem julgadas pertinentes;

IV - Propor soluções para conflitos de interesse e para situações não previstas nas normas vigentes.

Art. 12. Caberá à Assessoria de Planejamento e Gestão - ASPLAN:

I - Propor a metodologia que abordará de forma detalhada o processo de gestão de riscos no Tribunal;

II - Disponibilizar para a administração as ferramentas e técnicas para analisar riscos e avaliar a eficácia dos controles administrativos;

III - Orientar os gestores de riscos quanto ao funcionamento do processo de gestão de riscos;

IV - Disseminar a cultura de gerenciamento de riscos na organização e dar suporte metodológico, conscientizando os servidores e gestores sobre suas responsabilidades no processo integrado de gestão de riscos.

Art. 13. Caberá à Coordenadoria de Auditoria Interna - COAUD:

I - Avaliar a estrutura da Gestão de Riscos do Tribunal e recomendar melhorias, se necessário;

II - Prestar consultoria e dar suporte aos gestores de riscos acerca da utilização de ferramentas e técnicas que possam contribuir para o permanente aprimoramento da estrutura da gestão de riscos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A aprovação da metodologia de gestão de riscos, incluídas suas atualizações, serão formalizadas por meio de portaria da Presidência do Tribunal.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão Virtual do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Presidente e Relator

Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Vice-Presidente e Corregedora

Doutor Gilberto Lopes Bussiki

Juiz-Membro

Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

Juiz-Membro

Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

Juiz-Membro Substituto

Doutor Pêrsio Oliveira Landin

Juiz-Membro Substituto

Doutor Abel Sguarezi

Juiz-Membro Substituto

RELATÓRIO

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente):

Eminentes Pares,

Trata-se de proposta de resolução para regulamentar a política de gestão de riscos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em atendimento à Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder

Judiciário e estabelece no seu art. 5º instrumentos de governança em contratações públicas, dentre as quais encontra-se o "Plano de Tratamento de Riscos do macroprocesso de contratações (...)".

Por sua vez, o Tribunal Superior Eleitoral, objetivando atender à Resolução CNJ nº 347/2020, instituiu Grupo de Trabalho objetivando realizar estudo para atendimento à referida resolução, razão pela qual emitiu a Nota Técnica nº 01/2021, na qual orientou os Tribunais Regionais Eleitorais a editarem portarias e/ou resoluções para instituição da política de gestão de riscos nas contratações públicas (ID 18193881 - fl. 03/08).

Ressalte-se que a gestão de riscos nas contratações públicas atende, ainda, à determinação contida no Acórdão nº 2.622/2015 do Plenário do Tribunal de Contas da União, proferido nos autos do TC 025.068/2013-0, no qual foi realizado levantamento "com o objetivo de sistematizar informações sobre o estágio da governança e da gestão das aquisições em amostra de organizações da Administração Pública Federal (APF)".

Ademais, a então Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria deste Regional, atual COAUD - Coordenadoria de Auditoria Interna, emitiu o Alerta nº 02/2021, após identificar a necessidade de aperfeiçoamento e desenvolvimento na área de contratações neste Regional, durante a realização da Auditoria Contínua nº 01/2021.

A Assessoria Jurídica deste Regional aprovou a minuta em tela, por meio do Parecer ASJUR nº 09/2022 (ID [18193884](#), fl. 04/05), no que foi seguida pela Diretoria-Geral (ID [18193884](#), fl. 09/10).

É o relato do necessário.

VOTO

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente):

Egrégio Plenário,

Considerando que o Plano de Tratamento de Riscos nas contratações constitui instrumento de governança em contratações públicas do Poder Judiciário, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CNJ nº 347/2020, e que o Tribunal Superior Eleitoral emitiu a Nota Técnica nº 01/2022 orientando os Tribunais Regionais Eleitorais a editarem portarias e/ou resoluções para instituição da política de gestão de riscos nas contratações públicas, com fundamento no art. 18, IX, do Regimento Interno desta Corte, submeto à apreciação de Vossas Excelências a presente minuta de Resolução que visa atender esta demanda, pugnando pela sua aprovação.

É como voto.

VOTOS

DESEMBARGADORA NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, JUIZ GILBERTO LOPES BUSSIKI, JUIZ FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JUIZ LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, JUIZ PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM, JUIZ ABEL SGUAREZI.

Com o relator.

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente):

O Tribunal, por unanimidade, aprovou o normativo que regulamenta a Política de Gestão de Riscos no âmbito deste Regional, nos termos do voto deste relator.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 0600036-12.2022.6.11.0000 - MATO GROSSO

Relator: Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente)

INTERESSADA: ASPLAN - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, APROVAR o normativo que regulamenta a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Tribunal.

Composição: Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente), ABEL SGUAREZI, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, GILBERTO LOPES BUSSIKI, LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, Desembargadora NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM e o Procurador Regional Eleitoral ERICH RAPHAEL MASSON.

SESSÃO DE 24.03.2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600068-17.2022.6.11.0000

PROCESSO : 0600068-17.2022.6.11.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Cuiabá - MT)

RELATOR : **Presidente - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral

INTERESSADA : SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP

RESOLUÇÃO Nº 2680

Altera, em parte, a Resolução nº 690/2011 que dispõe sobre a aplicação do programa de assistência médica complementar no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, prestado mediante contrato.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de sua autonomia administrativa e financeira conferida pelo art. 96, I, "b" c/c o art. 99 da CF/88 e no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos II e IX, do Regimento Interno, CONSIDERANDO os estudos efetuados pela Comissão designada pela Ordem de Serviço DG nº 38/2021, objetivando a apresentação do Termo de Referência para a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência médica complementar aos servidores deste Tribunal, em trâmite pelo SEI nº 6360.2021-5;

CONSIDERANDO o treinamento em "Gestão de Planos de Saúde" e as diretrizes e propostas resultantes do aludido treinamento no que se refere à atual sistemática de contratação dos serviços de assistência médica complementar, em especial quanto à abrangência do grupo familiar passível de ingressar como beneficiário do plano;

CONSIDERANDO ainda o contido no PJE nº 0600068-17.2022.611.0000 - Classe P.A.,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o teor do art. 3º da Resolução TRE nº 690/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para fins desta Resolução, são beneficiários do Programa de Assistência Médica Complementar:

I. Na qualidade de beneficiários-titulares:

- a) Os membros;
- b) Os servidores ativos;
- c) Os servidores inativos;
- d) Os servidores sem vínculo efetivo com a Administração Pública, no exercício de cargo em comissão;
- e) Os servidores dos quadros dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Tribunal Superior Eleitoral, que estejam à disposição desta Corte e que optarem pelo benefício da assistência à saúde junto a este órgão.

II. O seguinte grupo familiar do beneficiário-titular:

- a) Cônjuge ou companheiro, devidamente registrada a união estável neste Tribunal;